



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1122/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2012**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa acrescentar os parágrafos 5º e 6º ao artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 32 (...)

§ 5º Anualmente os órgãos da administração Direta e Indireta deverão encaminhar à Comissão Permanente competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da lei orçamentária anual em órgão oficial de imprensa do Município, o cronograma físico-financeiro de todos os projetos e ações previstas para o ano corrente.

§ 6º Caso haja necessidade de maiores esclarecimentos, a Comissão convocará o responsável, que deverá comparecer em reunião a ser designada."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Todavia, em vista da necessidade de corrigir um erro de concordância nominal no texto original, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2012**

Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 5º e 6º ao artigo 32 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 32 (...)

§ 5º Anualmente, os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à Comissão Permanente competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da lei orçamentária anual em órgão oficial de imprensa do Município, o cronograma físico-financeiro de todos os projetos e ações previstas para o ano corrente.

§ 6º Caso haja necessidade de maiores esclarecimentos, a Comissão convocará o responsável, que deverá comparecer em reunião a ser designada.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/09/2014.

Abou Anni - PV

Aurélio Nomura - PSDB

Donato - PT

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/09/2014, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).